

EDITAL 001/2017-COLEGIADO DE CURSO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS - UNEMAT/SINOP

CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO MEMBRO DISCENTE

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT, pessoa jurídica de direito público da administração indireta, instituída pelo Poder Público Estadual, criada sob a natureza de Fundação Pública, pela Lei Complementar Estadual nº 30, de 15 de dezembro de 1993, modificada pela Lei Complementar nº 319, de 30 de junho de 2008, com sede na Av. Tancredo Neves, 1.095, Bairro Cavalhada III, e foro no município de Cáceres/MT, por meio do Colegiado de Curso PPGLetras do *Campus* Universitário Sinop e da Comissão Eleitoral torna pública e convoca a comunidade discente do PPGLetras Unemat Sinop para eleição para membro discente do Colegiado, com fulcro na Resolução n.099/2015-CONSUNI (Dispõe sobre o regimento interno da Pós-graduação *stricto sensu* Mestrado Acadêmico em Letras – PPGLetras UNEMAT) e mediante as condições estabelecidas neste Edital:

1) DO REGISTRO DE CANDIDATURA

1.1) Ficam abertas inscrições para registro de candidatura para membro discente titular e suplente para o Colegiado de Curso do Programa de Pós-Graduação em Letras *Campus* Sinop.

1.2) As inscrições dos candidatos serão realizadas junto à secretaria da Pós-Graduação, sala M1 do Campus Universitário de Sinop, sito à Avenida dos Ingás, nº 3001, Jd. Imperial, Sinop/MT no período de **06 a 10 de Novembro de 2017, das 13 horas e 30 minutos até as 16 horas e 30 minutos.**

1.3) A solicitação de inscrição poderá ser entregue por meio eletrônico (Digitalizada e com assinatura) através do e-mail posgraduacaosinop@unemat.br

1.4) Para a inscrição é necessário ser discente regularmente matriculado no PPGLetras Unemat Sinop.

1.5) O pedido de registro de candidatura, sob pena de indeferimento liminar, deverá obrigatoriamente ser instruído dos seguintes documentos:

a) Requerimento, devidamente assinado pelo candidato, protocolado junto à secretaria da Pós-Graduação, conforme Anexo I.

b) Autorização, por escrito, para divulgação de quaisquer atos eleitorais, do candidato, conforme Anexo II.



1.6) Finalizado o prazo de inscrições, a Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de 1 (um) dia útil para declarar o deferimento ou o indeferimento de registro de Candidatura.

1.7) O deferimento ou indeferimento de registro de candidatura deverá ser feito por meio de edital complementar e será afixado nos murais do *campus* e publicado no site da UNEMAT.

1.8) Caberá, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a contar da publicação ou fixação do Edital Complementar do indeferimento de inscrição, recurso à Comissão Eleitoral.

1.9) Qualquer eleitor e/ou candidato poderá, com fundamento em inelegibilidade e/ou incompatibilidade, requerer, após a publicidade do deferimento de registro de candidatura, no prazo de 01 (um) dia útil, a impugnação do registro, oferecendo provas ao Presidente da Comissão Eleitoral.

1.10) No caso de impugnação, o candidato impugnado terá o prazo máximo de 1 (um) dia útil para manifestar sobre a mesma, a partir da notificação.

1.11) Qualquer candidato pode requerer ao Presidente da Comissão Eleitoral o cancelamento de seu registro, em requerimento escrito, assinado juntamente com duas testemunhas e/ou firma reconhecida em cartório, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o registro.

1.12) No caso de impugnação, renúncia ou falecimento de candidato, em não havendo outro candidato inscrito, abrir-se-á novo prazo para registro de candidatura, sujeitando-o ao procedimento acima mencionado.

2) DA CAMPANHA E PROPAGANDA

2.1) A campanha e propaganda do(s) candidato(s) deverá(ao) ser pautada(s) pelo princípio do decoro e da ética.

2.2) A campanha e a propaganda eleitoral de cada candidato poderá ser iniciada imediatamente após publicação da homologação dos registros de candidatura deferidos pela Comissão Eleitoral e encerrada às 22 horas do dia que antecede ao pleito eleitoral.

2.3) A campanha e a propaganda eleitoral poderão incluir reuniões, visitas a sala de aula e discussões com os discentes, explanação e divulgação dos planos de trabalho e metas, debates com outros candidatos e demais meios legais à disposição, com prévio Agendamento junto a Comissão Eleitoral.

2.4) As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade dos candidatos e financiadas na forma da Lei 9.504/97.

2.5) Os candidatos poderão utilizar-se de todo e qualquer meio de divulgação e propaganda legalmente aceitos.



2.6) Fica proibido o uso de quaisquer materiais ou serviços, custeados pelo poder público e pela UNEMAT, a utilização da Assessoria de Comunicação e a Editora UNEMAT.

2.7) É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, sem ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

2.8) Fica proibido o uso de faixas, cartazes, banner, outdoor e “santinhos”, durante a campanha eleitoral.

2.9) Nas reuniões públicas e privadas não será permitida a distribuição pelos candidatos e seus assessores de qualquer tipo de produto que configure como alimento ou bebida.

2.10) Não serão permitidos aos candidatos, seus assessores e pessoas ligadas à promoção da sua campanha, agenciamento e promoção de atividades festivas, musicais, esportivas e culturais, com objetivos de obter vantagens eleitorais.

2.11) Não será permitida distribuição e uso de camisetas pelos candidatos e eleitores, em que mencione o nome dos candidatos.

2.12) É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

2.13) É vedada, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bem como instrumentos de propaganda acima citados, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

2.14) Será permitido o uso dos meios de comunicação, para realização de entrevistas dos candidatos, garantia de tempos e espaços iguais, não sendo permitida propaganda paga e aquela utilizada em rede e série comercial.

2.15) É permitida a impressão e distribuição durante a campanha eleitoral de material impresso do Plano e Proposta de Trabalho, em que constem objetivos e metas para o período de mandato.

2.16) É permitida a impressão e distribuição durante a campanha eleitoral de “praguinhas” adesivas como propaganda eleitoral dos candidatos.

2.17) A “boca de urna” não será permitida, admitindo-se somente propaganda eleitoral fora das dependências do prédio onde estiver instalada a urna.



3) DO VOTO E DO COLÉGIO ELEITORAL

3.1) O voto é direto, livre e secreto.

3.2) O Colégio Eleitoral para a presente eleição é formado pela totalidade de discentes do PPGLetras do *Campus* Universitário de Sinop.

3.3) Poderão votar os alunos que estejam em regime domiciliar.

3.4) Ficam impedidos de votar acadêmicos em trancamento de matrícula.

3.5) É proibido o voto por procuração.

3.6) O eleitor, obrigatoriamente, deve identificar-se ao responsável pela mesa receptora de votos, através da apresentação de um dos seguintes documentos de identificação oficial com foto: RG, RNE, CNH, Carteira de Trabalho, Carteira Profissional/Funcional ou Militar.

3.7) Na impossibilidade de apresentação dos documentos supracitados, admitir-se-á a votação mediante a apresentação de boletim de ocorrência datado de, no máximo, 30 (trinta) dias antes do pleito.

4) DO LOCAL E DATA DA ELEIÇÃO

4.1) A Eleição realizar-se-á no dia **27 de novembro de 2017**, na sala M1 da Pós-Graduação.

4.2) O horário de votação será das **09 horas até às 11 horas** (período matutino), horário oficial do Estado de Mato Grosso.

5) DA APURAÇÃO DOS VOTOS

5.1) A apuração iniciar-se-á imediatamente após o encerramento da votação, facultada a presença de um representante de cada candidato.

5.2) Será eleito o candidato como membro titular que obtiver o maior número de votos válidos e suplente o segundo colocado.

5.3) Em caso de empate entre os candidatos, o desempate será feito pelo critério da maior idade.

5.4) A publicação do resultado oficial somente será feita pela Comissão Eleitoral logo após a apuração dos votos nos murais do *Campus* e site oficial da Unemat.



6) DA POSSE

6.1) O Candidato eleito membro titular e eleito suplente será empossado em data a ser definida pelo Colegiado de Curso do PPGLetras.

7) DO MANDATO

7.1) O mandato do candidato será de 1 (um) ano, nos termos do art. 12º, IV do Regimento do Programa, a contar da data da posse.

8) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1) As cédulas de votação serão assinadas previamente por um dos membros da Comissão Eleitoral e, posteriormente, pelos componentes das mesas receptoras, na medida de sua procura.

8.2) Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Comissão Eleitoral, que poderá solicitar orientação à Assessoria de Normas dos Órgãos Colegiados – ASSOC, inclusive no caso de recursos.

8.3) No que couber, aplicar-se-á a legislação eleitoral vigente.

8.4) Da publicação do resultado da eleição, qualquer candidato poderá recorrer no prazo de 3 (três) dias úteis à Comissão Eleitoral.

Sinop/MT, 16 de Outubro de 2017.

Comissão Eleitoral:

Jeferson Diel

Presidente da Comissão Eleitoral

Leandra Ines Seganfredo Santos

Membro da Comissão Eleitoral

Suzana Fabrim Aguiar

Membro da Comissão Eleitoral



ANEXO I

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA PARA MEMBRO DISCENTE DO COLEGIADO DE CURSO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS DO CAMPUS DE SINOP DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT

Eu, _____,

CPF _____, DISCENTE regularmente matriculado no Mestrado Acadêmico em Letras - PPGLetras – *Campus* de Sinop da Unemat, solicito o registro de minha candidatura para membro discente do Colegiado de Curso do PPGLetras da Unemat – *Campus* de Sinop.

Na Cédula Eleitoral desejo que seja informado:

() Nome completo conforme informado acima ou

() Pseudônimo: _____.

Declaro estar ciente das regras do edital que rege a referida eleição.

Sinop/MT, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do Candidato



ANEXO II

DECLARAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE ATOS ELEITORAIS

Eu, _____,

CPF _____, DECLARO que autorizo à Comissão Eleitoral divulgar todos os atos eleitorais pertinentes ao presente pleito e sufrágio referente à eleição membro discente do Colegiado de Curso do PPGLetras da Unemat – Campus de Sinop.

Sinop/MT, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do Candidato

